

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO Nº 8

Processo: 000300.002176/2026-69

Concorrência: CO SMTR nº 001/2026

Objeto: Seleção das propostas mais vantajosas para a delegação, mediante concessão comum, sem exclusividade, da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, designado Rede Integrada de Ônibus ("SISTEMA RIO") do município do Rio de Janeiro.

1. O EER declara que suas projeções não têm caráter vinculante e servem de suporte à modelagem. O Edital atribui aos licitantes o risco de desenvolver seus próprios estudos e afasta garantia de manutenção da rentabilidade estimada. Essas ressalvas são incontroversas, mas não resolvem o alcance objetivo do estudo no certame: o próprio EER afirma que foi utilizado para balizar o prazo contratual e a TARIFA DE REFERÊNCIA; o item 8.1.1 exige que a tarifa ofertada resulte de desconto nominal sobre essa referência; e o atual item 24.4, após a renumeração promovida pela Errata nº 1, veda tarifa superior à TARIFA DE REFERÊNCIA ou inferior à TARIFA MÍNIMA. No Esclarecimento nº 4, a Comissão negou que os percentuais de CAPEX e OPEX integrem a PROPOSTA ECONÔMICA e a equação inicial. Contudo, confirmou, no item 2, que são livremente definidos, irrecusáveis dentro das faixas, incorporados ao Contrato, determinantes da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e fixos. A negativa baseou-se apenas na inexistência de garantia de rentabilidade, fundamento que afasta promessa de resultado, mas não esclarece se esses elementos integram as condições objetivas da equação inicial. As cláusulas 34.1 e 34.1.2 associam o equilíbrio inicial às condições objetivas do Contrato, da proposta, dos Anexos e do Edital e afastam promessa de lucratividade.

O licitante pode divergir das projeções públicas, mas não ofertar tarifa superior ao teto; se seu estudo indicar valor maior, não poderá expressá-lo na proposta. O caráter referencial não neutraliza, portanto, os efeitos obrigatórios dos resultados incorporados ao Edital. As perguntas requerem apenas dados e critérios já utilizados pela Administração.

- a. Confirmar que o caráter não vinculante do EER afasta garantia de que a futura CONCESSIONÁRIA alcance os resultados projetados, mas não o dever de identificar, documentar e tornar reproduzíveis as premissas, fórmulas e resultados materiais usados para definir a TARIFA DE REFERÊNCIA, a TARIFA MÍNIMA, o prazo e o valor estimado do Contrato.

RESPOSTA: O caráter não vinculante do Estudo Econômico de Referência e a ausência de garantia de rentabilidade não afastam os limites objetivos fixados no Edital, devendo a proposta econômica observar a TARIFA DE REFERÊNCIA e a TARIFA MÍNIMA, nos termos dos itens 8.1.1 e 24.4 do Edital.

- b. Confirmar que, embora o licitante possa adotar premissas próprias, sua proposta permanece objetivamente limitada pela TARIFA DE REFERÊNCIA e pela TARIFA MÍNIMA publicadas, nos termos dos itens 8.1.1 e 24.4 do Edital, não sendo possível oferecer tarifa superior ao teto caso o estudo independente indique custo maior.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- c. Confirmar que a negativa do item 2(d) do Esclarecimento nº 4 limitou-se a afastar garantia de rentabilidade, sem excluir da equação inicial a tarifa ofertada e os percentuais de CAPEX e OPEX incorporados ao Contrato. Caso contrário, indicar o dispositivo que autoriza a exclusão e seu tratamento nos fluxos “com evento” e “sem evento” de eventual recomposição.

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Ressalta-se que, diferente do postulado no questionamento do item 2(d) do Esclarecimento nº 4, os percentuais de CAPEX e OPEX discriminados pelo ADJUDICATÁRIO não fazem parte da PROPOSTA ECONÔMICA, mas serão incorporados ao CONTRATO, nos termos do item 31.2 do EDITAL e do item 19.3 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO.

2. O EER informa que a receita da TARIFA PÚBLICA foi calculada a partir da tarifa vigente e do número de passageiros equivalentes. A planilha de premissas registra TARIFA PÚBLICA de R\$ 5,00, taxa de bilhetagem de 4% e “Gratuidades” de 40%, com a especificação sintética “considera idosos e alunos; integrações”. Nos registros 338 a 382, três valores mensais são associados a cada combinação de LOTE e fase, todos com a unidade genérica “Passageiro”, sem campo que identifique a natureza de cada série e sem a ponte entre embarques físicos, passageiros pagantes, passageiros equivalentes, receita tarifária e SUBSÍDIO. A diferença é material. O passageiro equivalente é unidade de receita; o embarque físico é unidade de demanda e de utilização da oferta. Gratuidades, integrações e descontos podem não gerar a mesma receita de uma tarifa integral, mas continuam consumindo capacidade, afetando lotação, tempo de embarque, quilometragem, desgaste, dimensionamento da frota e indicadores de desempenho. A publicação de valores sem definição da grandeza impede verificar se o Plano Operacional e a modelagem econômica partem da mesma base física.

- a. Definir formalmente “passageiro equivalente”, apresentar a fórmula de conversão adotada e explicitar o tratamento conferido à tarifa integral, aos pagamentos via PIX, às gratuidades, aos descontos e a cada modalidade de integração tarifária.**

RESPOSTA: O passageiro equivalente corresponde à razão entre a receita da TARIFA PÚBLICA e o valor da TARIFA PÚBLICA vigente. Assim, o conceito já incorpora os efeitos de gratuidades, descontos, integrações e das diferentes

formas de pagamento, não havendo necessidade de tratamento segregado para cada modalidade.

- b. Esclarecer o significado econômico do percentual de 40% registrado como “Gratuidades”, indicando o denominador utilizado, as categorias abrangidas, a parcela atribuível a integrações e a forma pela qual o percentual participa das fórmulas de passageiros equivalentes, receita e SUBSÍDIO.**

RESPOSTA: O percentual de 40% (quarenta por cento) corresponde à parcela percentual do total de passageiros transportados que não é representada por passageiros equivalentes, refletindo a parcela de passageiros isentos ou beneficiados por integrações tarifárias, conforme especificado na coluna E da planilha de premissas mencionada ("considera idosos e alunos; integrações").

Ressalta-se que cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- c. Identificar a natureza de cada uma das três séries mensais repetidas nos registros 338 a 382 e disponibilizar, por LOTE, fase e exercício, as séries de embarques físicos, passageiros pagantes, gratuidades, embarques em integração, passageiros equivalentes, receita da TARIFA PÚBLICA, taxa de bilhetagem e SUBSÍDIO consideradas no modelo.**

RESPOSTA: Nos termos do item 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem versar sobre a licitação ou sobre disposições do Edital. O questionamento não busca esclarecer regra específica, mas solicita a apresentação de testes, resultados e estudos adicionais, não integrantes do Edital ou de seus Anexos. Dessa forma, o questionamento apresentado não se insere no escopo previsto para essa finalidade.

- d. Confirmar que a demanda empregada para dimensionar frota, quilometragem, frequência e Plano Operacional corresponde a embarques físicos; em caso negativo ou parcialmente correto,**

apresentar a memória de conversão utilizada e demonstrar onde os embarques adicionais de gratuidades, descontos e integrações foram incorporados.

RESPOSTA: A demanda considerada para o dimensionamento de frota, quilometragem, frequência e Plano Operacional corresponde às transações de embarque registradas (passageiros transportados), sejam elas realizadas por meio físico ou digital, nos termos da metodologia do Estudo Econômico de Referência.

- e. Confirmar que o EER e a planilha adotam TARIFA PÚBLICA inicial de R\$ 5,00. Caso outro valor ou trajetória tenha sido aplicado em qualquer LOTE ou exercício, indicar a série efetiva e conciliar seus efeitos sobre receita tarifária, taxa de bilhetagem e SUBSÍDIO.**

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- 3. Os fluxos publicados foram calibrados para produzir TIR igual ao WACC real de 10,15% e VPL igual a zero. A remuneração contratual, entretanto, não decorre apenas da TARIFA DE REFERÊNCIA multiplicada pela quilometragem: as parcelas de CAPEX e OPEX ficam expostas, de modo distinto, ao FCF, à relação entre quilometragem conforme e quilometragem de referência, ao IPA, ao PRD e às regras de validade das viagens. O Esclarecimento nº 3 confirmou a incidência desses mecanismos, inclusive a possibilidade de IPA igual a zero e desconto integral da parcela de OPEX em determinada célula quando não alcançado o patamar mínimo contratual. O EER e a planilha de premissas não identificam os valores desses fatores no caso-base, nem revelam se a receita projetada representa remuneração máxima sob desempenho integral ou receita média esperada após perdas de medição, operação precária, evasão, glosas e indicadores. Tampouco indicam quais percentuais de CAPEX e OPEX foram usados para converter a TARIFA DE REFERÊNCIA em receita anual. Essa omissão é relevante porque duas propostas com a mesma tarifa, mas percentuais distintos, ficam submetidas a perfis econômicos e riscos de redução**

diferentes, embora ambos os percentuais permaneçam fixos no Contrato.

- a. Informar, por LOTE e exercício, os valores efetivamente adotados no cenário-base para FCF, QC/QR, IPA e PRD, bem como os percentuais de viagens inválidas, operação precária, evasão e outras glosas ou reduções considerados na projeção de receita.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência considera o cumprimento da quilometragem operacional de referência prevista no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, nos termos do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA, observados os critérios de validação de viagens.

- b. Confirmar, caso o modelo tenha adotado $FCF = 1$, $QC = QR$, $IPA = 1$, $PRD = 0$ e inexistência de demais reduções, que o VPL zero e a TIR de 10,15% pressupõem a captura integral da remuneração correspondente à TARIFA DE REFERÊNCIA durante todo o prazo; e, complementarmente, confirmar se a TARIFA DE REFERÊNCIA corresponde à remuneração máxima capturável em cenário de desempenho integral ou à remuneração média esperada — na segunda hipótese, publicar a série das perdas já incorporadas; na primeira, esclarecer que as perdas contratuais não possuem provisão autônoma no caso-base.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- c. Identificar os percentuais de CAPEX e OPEX empregados no EER, por LOTE, e apresentar a memória que liga a fórmula da cláusula 19.2 à receita anual das DREs e dos fluxos de caixa. Se o cálculo tiver prescindido dessa decomposição, explicar como foram representados os redutores que incidem de modo diferente sobre cada parcela.

RESPOSTA: Os percentuais de CAPEX e OPEX discriminados pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do item 31.2 do EDITAL, serão incorporados ao

CONTRATO nos termos do item 19.3 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO. Os percentuais integrarão o cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO nos termos do item 19.2 e do ANEXO I.8, não implicando garantia de manutenção da rentabilidade projetada pela CONCESSIONÁRIA.

Cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- d. Esclarecer como a Administração conciliará, na aferição da equação inicial e em eventual recomposição, o fato de percentuais de CAPEX/OPEX livremente escolhidos dentro das faixas alterarem a exposição econômica aos redutores, mantendo-se fixos durante o Contrato.**

RESPOSTA: Os percentuais de CAPEX e OPEX discriminados pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do item 31.2 do Edital, serão incorporados ao CONTRATO nos termos do item 19.3 do Anexo II – Minuta de Contrato, integrando o cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO nos termos do item 19.2 e do Anexo I.8, e permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 4. O EER afirma que as TARIFAS DE REFERÊNCIA foram estimadas mediante fluxo de caixa descontado, com TIR de projeto igual ao WACC e VPL igual a zero. O Edital adota como critério de julgamento o menor valor tarifário, limitado superiormente pela referência e inferiormente pela TARIFA MÍNIMA. O Termo de Referência acrescenta que a limitação do desconto pretende evitar propostas financeiramente inviáveis. A documentação publicada, contudo, não mostra como o piso foi derivado nem quais folgas, eficiências ou premissas conservadoras permitem que o licitante reduza uma tarifa já calibrada ao custo de capital do caso-base. O esclarecimento necessário não exige que a Comissão produza nova simulação. Requer a exposição do cálculo que já deve existir se a TARIFA MÍNIMA foi definida como limite de exequibilidade e, alternativamente, o reconhecimento de que se**

trata de limite concorrencial ou orçamentário não validado como piso econômico no modelo público.

- a. Apresentar a metodologia, as fontes, as premissas e a memória de cálculo efetivamente utilizadas para fixar, em cada LOTE, a TARIFA MÍNIMA, identificando se o piso decorreu do modelo econômico, de parâmetro orçamentário, de benchmark concorrencial ou de outro critério.**

RESPOSTA: A TARIFA MÍNIMA foi calculada a partir das premissas constantes do Estudo Econômico de Referência.

- b. Se o modelo público tiver sido processado com a TARIFA MÍNIMA, disponibilizar os resultados já produzidos de VPL, TIR, SUBSÍDIO e cobertura dos custos. Se tal processamento não tiver ocorrido, confirmar que a TARIFA MÍNIMA não constitui piso de viabilidade previamente testado no EER.**

RESPOSTA: Nos termos do Estudo Econômico de Referência, o somatório das receitas da TARIFA PÚBLICA e do SUBSÍDIO sobre a quilometragem operacional de referência resulta na TARIFA DE REFERÊNCIA de cada LOTE, calculada com base nas especificidades operacionais e nos investimentos previstos. O Estudo Econômico de Referência considera o cumprimento da quilometragem operacional de referência prevista no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, nos termos do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA, observados os critérios de validação de viagens.

- c. Confirmar que, mantidas as demais premissas do EER, a redução da TARIFA DE REFERÊNCIA diminui a receita do projeto e, na ausência de ganho compensatório, reduz a TIR abaixo do WACC e produz VPL negativo; em caso de discordância, indicar a rubrica ou mecanismo do modelo que neutraliza esse efeito.**

RESPOSTA: A metodologia utilizada pelo Estudo Econômico de Referência para a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto foi a de Fluxo de Caixa Livre Descontado (FCD). O conceito presente é de que as receitas e os desembolsos

realizados pela CONCESSIONÁRIA alcancem um retorno equivalente ao WACC projetado para o projeto, ou seja, considerar que o VPL deve ser igual a zero, quando considerada uma taxa de desconto igual ao WACC.

De forma a garantir a sustentabilidade financeira do projeto, foram projetadas duas fontes de receitas principais: a receita da TARIFA PÚBLICA do usuário e o SUBSÍDIO público. O somatório destas fontes sobre a quilometragem operacional de referência resulta na TARIFA DE REFERÊNCIA de cada LOTE, calculada com base nas especificidades operacionais e nos investimentos previstos, assegurando uma remuneração compatível com os custos e riscos assumidos pelos operadores.

Cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, de acordo com a estratégia operacional e empresarial que pretenda adotar. Cabe à LICITANTE, nesse espaço de liberdade concorrencial, buscar eventuais ganhos de eficiência de custos, produtividade, financiamento ou receitas acessórias.

- d. Identificar as premissas de custos, produtividade, financiamento, receitas acessórias ou eficiência que a Administração considerou conservadoras e que fundamentam a afirmação de que existe espaço para desconto sem comprometer a execução, indicando onde estão registradas na documentação publicada.**

RESPOSTA: Cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, de acordo com a estratégia operacional e empresarial que pretenda adotar. Cabe à LICITANTE, nesse espaço de liberdade concorrencial, buscar eventuais ganhos de eficiência de custos, produtividade, financiamento ou receitas acessórias.

- e. Informar os critérios objetivos, o procedimento e os documentos que serão utilizados na análise de exequibilidade de proposta**

inferior à **TARIFA DE REFERÊNCIA**, especialmente quando próxima da **TARIFA MÍNIMA**, e esclarecer como serão tratadas justificativas baseadas em premissas divergentes do modelo público.

RESPOSTA: Os itens 8.1 e 8.1.1 do Edital estabelecem parâmetros objetivos de admissibilidade e de exequibilidade da proposta.

Cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA que será avaliada na Sessão Pública segundo o Edital.

5. A operação incorre diariamente em folha, combustível, manutenção e demais despesas, enquanto as receitas obedecem a ciclos próprios. O Anexo I.8 prevê repasses de receita tarifária duas vezes por semana; a cláusula 22.6 estabelece datas subsequentes para o SUBSÍDIO; e o item 10.3 do Anexo I.8 admite retenção de repasses tarifários para liquidação de saldo credor do Poder Concedente. Esse descasamento gera necessidade de capital de giro mesmo quando todos os pagamentos ocorrem no vencimento. Nos fluxos publicados não se identifica linha de investimento ou variação de capital de giro, e a planilha de premissas não apresenta prazo médio de recebimento, saldo inicial, custo financeiro ou liberação terminal. A mesma ausência impede saber se o caso-base supõe liquidação rigorosamente tempestiva e inexistência de glosas, retenções ou divergências de apuração.

a. Confirmar se a necessidade de capital de giro foi considerada na formação da TARIFA DE REFERÊNCIA e, (i) em caso afirmativo, apresentar, por LOTE, o prazo médio ponderado de recebimento, o investimento inicial, sua evolução anual, a liberação prevista ao término do Contrato, a taxa usada para remunerar ou financiar o capital de giro e as linhas e células em que foram registrados seu investimento, custo financeiro, variação e recuperação terminal; ou (ii) em caso negativo,

confirmar expressamente que a TARIFA DE REFERÊNCIA foi calculada sem esse investimento e explicar o fundamento econômico para sua exclusão, distinguindo-o dos custos de financiamento ordinário do CAPEX.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência apresenta valores anuais, não segregando rubrica autônoma para reserva financeira de ciclo de apuração e pagamento, cabendo a cada LICITANTE, por sua conta e risco, avaliar essa necessidade na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- b. Informar se o cenário-base pressupõe, cumulativamente, repasses tarifários nas datas ordinárias, pagamento integral do SUBSÍDIO no vencimento, ausência de glosas e retenções, inexistência de parcela controvertida e reversão imediata de eventuais divergências.**

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência apresenta valores anuais, cabendo a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar a conciliação com os prazos e ciclos intra-anuais de apuração e pagamento previstos no Anexo I.8 e no Anexo II, para fins de elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- c. Se qualquer atraso, glosa, retenção ou prazo de resolução tiver sido incorporado, apresentar, por LOTE e exercício, os dias e valores utilizados e sua incidência sobre capital de giro, despesas financeiras, VPL e TARIFA DE REFERÊNCIA.**

RESPOSTA: Não foram incorporados atrasos, glosas ou retenções ao cenário-base. O Estudo Econômico de Referência considera o cumprimento da quilometragem operacional de referência prevista no PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA, nos termos do ANEXO I.2 – SISTEMA DE REFERÊNCIA, observados os critérios de validação de viagens.

- d. Esclarecer se a reserva financeira necessária para suportar o ciclo normal de apuração e pagamento integra o CAPEX, o OPEX ou rubrica autônoma, e como essa classificação se relaciona com os percentuais contratuais de CAPEX e OPEX.**

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência apresenta valores anuais, não segregando rubrica autônoma para reserva financeira de ciclo de apuração e pagamento, cabendo a cada LICITANTE, por sua conta e risco, avaliar essa necessidade na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

6. O equilíbrio inicial foi avaliado com WACC real de 10,15%. As recomposições por fluxo de caixa marginal, porém, utilizarão taxa associada à média do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2037, líquida do efeito tributário previsto no Contrato e acrescida de prêmio de risco de 4,14%. A documentação não concilia a taxa do projeto com a taxa marginal nem explicita o tratamento da diferença entre a duração do título, o prazo remanescente da concessão e a data em que os efeitos econômicos do evento são sentidos.

a. Apresentar a taxa real resultante da fórmula contratual na data-base do orçamento do EER e na data da resposta, discriminando média do título, tratamento tributário e prêmio de risco, para que possa ser comparada ao WACC real de 10,15%.

RESPOSTA: Nos termos do item 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem versar sobre a licitação ou sobre disposições do Edital. O questionamento não busca esclarecer regra específica, mas solicita a apresentação de memória de cálculo e dados adicionais não integrantes do Edital ou de seus Anexos, não se inserindo, portanto, no escopo previsto para essa finalidade.

b. Esclarecer a justificativa econômico-financeira para a utilização, no fluxo marginal, de referência distinta do WACC empregado na equação inicial e indicar como se pretende preservar equivalência econômica entre o estado anterior e o posterior ao evento de desequilíbrio.

RESPOSTA: A adoção de taxas distintas para o equilíbrio inicial e para as recomposições marginais é prática usual em contratos de concessão, na medida em que a taxa do equilíbrio inicial reflete o custo de capital do projeto na data da licitação, ao passo que a taxa aplicável às recomposições marginais decorre de

índice público e objetivamente verificável, nos termos do item 35.5.8 do Anexo II – Minuta de Contrato, o que confere maior previsibilidade e segurança jurídica aos eventos supervenientes de desequilíbrio.

- c. Informar o tratamento aplicável quando o prazo remanescente do Contrato divergir materialmente da duração do Tesouro IPCA+ 2037 ou quando o título for extinto, recomprado, tornar-se ilíquido ou deixar de representar referência adequada, indicando o critério para escolha da metodologia substitutiva prevista na cláusula 35.5.12.**

RESPOSTA: O tratamento aplicável em caso de divergência entre o prazo remanescente do CONTRATO e a duração do título de referência, ou de sua extinção, recompra ou perda de liquidez, observará a metodologia substitutiva a ser definida de comum acordo entre as PARTES, nos termos do item 35.5.12 do Anexo II – Minuta de Contrato, no âmbito do próprio processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que a hipótese se verificar.

- d. Confirmar que os fluxos marginais serão posicionados nas datas em que os efeitos econômicos forem efetivamente incorridos, incluindo o custo de carregamento até a implementação da recomposição, independentemente do tempo de tramitação administrativa; em caso negativo, indicar a regra temporal aplicável.**

RESPOSTA: Nos termos do item 35.5.6 do Anexo II – Minuta de Contrato, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento causador do desequilíbrio, sendo calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal na data da avaliação, observada a taxa de desconto apurada na data do efetivo impacto do evento, nos termos do item 35.5.8 do mesmo Anexo.

- 7. O EER descreve a rubrica “Seguros e Garantias” como composta por garantia de execução, responsabilidade civil, seguro All Risk e seguro patrimonial. A Tabela 4 registra R\$ 154 mil, R\$ 355 mil, R\$ 265 mil, R\$**

291 mil e R\$ 427 mil anuais por LOTE. A soma das parcelas é R\$ 1,492 milhão, enquanto a coluna total indica R\$ 1,491 milhão. A planilha de premissas não apresenta memória correspondente, taxas de prêmio, capitais segurados, franquias, limites, exclusões ou base de cálculo da garantia. A expressão “All Risk” não permite concluir, por si só, que a frota esteja coberta contra casco ou perda total, especialmente quando a Matriz atribui à concessionária riscos de perda ou destruição dos veículos. É necessário identificar o produto efetivamente cotado e distinguir seguros da frota, bens patrimoniais, equipamentos, responsabilidade civil e garantia de execução.

- a. Apresentar a composição detalhada da rubrica por LOTE, discriminando garantia de execução, responsabilidade civil, All Risk, patrimonial, frota, equipamentos e demais coberturas, com base de cálculo, capital segurado, limite, franquia, taxa, prêmio e fonte de cotação.**

RESPOSTA: Nos termos do Estudo Econômico de Referência, o Seguro All Risk assegura cobertura ampla por motivos de falhas, acidentes ou eventos inesperados que impactam a prestação do serviço de forma regular. Cabe a cada LICITANTE, no exercício de sua autonomia contratual, contratar os seguros exigidos nos termos da cláusula 39 do Anexo II – Minuta de Contrato.

- b. Confirmar se foi incluída cobertura de casco ou perda total da frota por colisão, incêndio, vandalismo, depredação, incêndio criminoso e eventos da natureza. Em caso positivo, identificar produto, coberturas, exclusões, capitais, franquias e prêmio; em caso negativo, declarar que esse risco alocado à concessionária não foi transferido por seguro no caso-base.**

RESPOSTA: O risco de perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO, incluída a perda total da frota, é alocado à CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo V – Matriz de Riscos, e demais riscos correlatos estão disciplinados no mesmo Anexo. Cabe a cada

LICITANTE, por sua conta e risco, avaliar a contratação dos seguros necessários à cobertura desses riscos na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- c. Esclarecer como o risco econômico da perda física de veículos não cobertos foi refletido na TARIFA DE REFERÊNCIA, indicando eventual provisão, reserva, reinvestimento contingente ou outra rubrica já existente no modelo.**

RESPOSTA: O risco de perda física de veículos observa a alocação prevista no Anexo V – Matriz de Riscos. Cabe a cada LICITANTE, por sua conta e risco, avaliar a contratação dos seguros necessários à cobertura desse risco na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- d. Confirmar se a divergência de R\$ 1 mil entre a soma dos valores dos LOTES e o total da Tabela 4 constitui erro material de arredondamento e, em caso negativo, indicar se o ajuste altera as DREs, os fluxos, o VPL, a TIR ou as tarifas publicadas.**

RESPOSTA: Trata-se de mero erro material de apresentação, sem repercussão sobre a exatidão dos cálculos subjacentes. O ajuste não altera as Demonstrações de Resultado do Exercício, os fluxos de caixa, o Valor Presente Líquido, a Taxa Interna de Retorno ou as tarifas publicadas, uma vez que tais grandezas foram apuradas com base nos valores originais, não arredondados, permanecendo válidas e inalteradas independentemente da diferença identificada na soma dos valores arredondados da Tabela 4.

- 8. Este item é distinto do Pedido de Esclarecimento nº III. Aquele pedido examinou a formação dos preços unitários e a aderência do CAPEX inicial da frota; o presente item examina o que o modelo faz com cada coorte após a aquisição: envelhecimento, manutenção, disponibilidade, substituição, depreciação, alienação e valor terminal. O EER afirma que o prazo de dez anos está em consonância com a depreciação da frota e registra o CAPEX principalmente no início da concessão. A planilha, de um lado, define vida útil de dez anos para todos os veículos e coeficientes de peças e acessórios crescentes —**

6% até dois anos, 7% entre três e quatro, 8% entre cinco e seis, 9% entre sete e oito, 10% entre nove e dez e 12% acima de dez anos. De outro, apresenta fatores anuais de depreciação decrescentes nos registros 272 a 281, cuja soma é 90%, deixando implícita parcela de 10% ao final da vida de dez anos, sem indicar sua natureza econômica nem sua realização no fluxo. A frota, contudo, ingressa por fases e pode conter veículos com idade anterior à concessão. A cláusula 12.4.1 admite, na inclusão, veículos zero quilômetro ou com idade igual ou inferior à idade do Contrato e, a partir do sexto ano, limita a idade máxima a cinco anos. As cláusulas 12.4.2 e 12.4.2.1 tratam transitoriamente dos veículos usados da Rede de Entrada, que devem ser substituídos por novos até janeiro de 2028; a cláusula 12.4.3 exige veículos novos na expansão. Ao final, a frota não é reversível, a receita de venda não se submete ao compartilhamento ordinário e o Poder Concedente possui preferência de aquisição pelo valor de mercado. Essas regras admitem trajetórias econômicas distintas. Se não há renovação, a frota envelhece e os custos, a reserva operacional e o risco de indisponibilidade mudam; se há renovação total ou parcial, surgem CAPEX de reposição e receitas de alienação. Em qualquer hipótese, o modelo precisa revelar a trajetória efetivamente escolhida. O simples crescimento do coeficiente de peças não demonstra, sem memória, que disponibilidade, desempenho e vida econômica se mantêm constantes.

- a. Identificar a trajetória de frota efetivamente adotada no EER — sem renovação, renovação parcial ou renovação integral — e, sem prejuízo do que foi tratado no Pedido de Esclarecimento nº III, apresentar, por LOTE, tipologia, fase e coorte: (i) a série anual de veículos em operação, idade média e máxima, aquisições, inclusões, substituições, baixas e alienações; (ii) quais veículos foram modelados como usados na Rede de Entrada, suas idades iniciais, datas de substituição por veículos novos até janeiro de 2028 e o CAPEX correspondente; e (iii) qual interpretação foi

adotada, após janeiro de 2028, para inclusões e substituições — se a cláusula 12.4.1 permite veículos usados dentro do limite etário ou se todas as aquisições da Rede Plena e da Rede Plena Expandida foram modeladas como veículos novos.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência contempla a aquisição inicial da FROTA e sua utilização ao longo de sua vida útil, sem prever novo investimento em frota durante o prazo contratual. Aspectos do CONTRATO poderão ser reavaliados no âmbito da revisão ordinária prevista no item 32.2 do Anexo II – Minuta de Contrato, a ser realizada decorridos 5 (cinco) anos, contados da data fixada para o início da operação dos serviços. Ressalva-se que, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA iniciar a execução contratual com veículos usados, nos termos do item 12.4.2 do Anexo II, estes deverão ser obrigatoriamente substituídos por veículos novos (zero quilômetro) até janeiro de 2028, conforme item 12.4.2.1 do mesmo Anexo.

b. Apresentar, por LOTE, tipologia, coorte e exercício, a aplicação dos coeficientes de peças e acessórios dos registros 16 a 21, o valor-base dos veículos e a conciliação do custo anual de manutenção com a Tabela 4, as DREs e os fluxos de caixa.

RESPOSTA: Nos termos do Estudo Econômico de Referência, a manutenção da frota foi calculada com base na metodologia ANTP, que considera diferentes coeficientes de consumo de peças e acessórios a depender da idade do veículo, sobre seu valor individual.

c. Informar se o envelhecimento foi refletido, além do custo de peças, em disponibilidade, frota reserva, reboques, consumo, falhas, FCF, QC/QR, IPA, PRD ou invalidação de viagens. Se esses efeitos tiverem sido mantidos constantes ou nulos, confirmar a premissa e indicar sua fundamentação técnica.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência reflete o envelhecimento da FROTA no custo de manutenção, por meio dos coeficientes de consumo de peças e acessórios crescentes conforme a idade do veículo. O dimensionamento da frota

reserva, fixado em 10% (dez por cento), é considerado adequado para assegurar a disponibilidade operacional ao longo de todo o prazo contratual.

- d. Apresentar a memória dos fatores de depreciação dos registros 272 a 281, explicar por que sua soma corresponde a 90%, indicar o valor contábil e econômico remanescente de cada coorte ao final do Contrato e conciliar a depreciação contábil, fiscal e econômica.**

RESPOSTA: No Estudo Econômico de Referência, os investimentos realizados ao longo da concessão estão sujeitos a processos de amortização e depreciação conforme as normas contábeis aplicáveis. Especificamente, os ativos reversíveis, como as garagens públicas construídas para suporte operacional, serão amortizados ao longo do prazo contratual, refletindo a recuperação econômica proporcional do investimento até a reversão ao PODER CONCEDENTE. Por sua vez, a frota de veículos, considerada como ativo não reversível, foi objeto de depreciação contábil sistemática durante o mesmo período, com base em sua vida útil estimada baseada na Instrução Normativa RFB no 1.700, de 14 de março de 2017.

- e. Informar se o fluxo terminal inclui valor residual ou receita de alienação da frota, por coorte, e identificar a linha em que foi registrado. Caso não inclua, explicar a compatibilidade da omissão com a natureza não reversível dos veículos, com a liberdade de alienação prevista na cláusula 25.7 e com a preferência de aquisição a valor de mercado prevista na cláusula 44.5.**

RESPOSTA: O Estudo Econômico Financeiro considera duas fontes de receita: a receita da tarifa pública do usuário e o subsídio público. O somatório destas fontes sobre a quilometragem operacional de referência resulta na TARIFA DE REFERÊNCIA de cada LOTE, calculada com base nas especificidades operacionais e nos investimentos previstos.

- f. Se houver CAPEX de reposição ou renovação, apresentar anos, quantidades, preços, financiamento, depreciação e receitas de venda. Se não houver, confirmar que a viabilidade publicada pressupõe a permanência das coortes iniciais até seus limites contratuais e esclarecer como foi preservada a continuidade e a qualidade do serviço.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência contempla a aquisição inicial da FROTA e sua utilização ao longo de sua vida útil, sem prever novo investimento em frota durante o prazo contratual. Entende-se que os custos foram dimensionados de modo a preservar a manutenção da equação de equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do contrato, cabendo a cada LICITANTE, por sua conta e risco, realizar as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

9. A planilha de premissas divulga uma base de dados majoritariamente estática, mas não o arquivo que gerou os demonstrativos e a calibração econômica. Não estão presentes as fórmulas que transformam demanda e tarifa pública em receita e SUBSÍDIO, que agregam OPEX e CAPEX por LOTE, que calculam tributos, depreciação, fluxo de caixa, VPL, TIR e TARIFA DE REFERÊNCIA, nem a ligação entre os valores da base e as imagens publicadas no EER. As Erratas nº 1 e nº 2 corrigiram elementos materiais dos documentos, inclusive fórmulas e premissas quantitativas. É necessário saber se as correções foram meramente editoriais ou se os inputs do modelo foram alterados e reprocessados. O fornecimento do modelo nativo é o meio mais simples de responder; se houver impedimento real, as memórias substitutivas devem permitir reprodução integral. O requerimento deste item é instrumental e não substitui as respostas individualizadas dos itens anteriores. A disponibilização de arquivo sem explicação das grandezas ou, inversamente, a resposta genérica de que o licitante deve produzir estudo próprio não resolve as ambiguidades do modelo público que limitou as propostas.

- a. Disponibilizar o arquivo eletrônico nativo que serviu de base ao EER e às TARIFAS DE REFERÊNCIA, preferencialmente em formato .xlsx ou equivalente, sem senhas ou supressão de fórmulas e com vínculos internos preservados.

RESPOSTA: Nos termos do item 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem versar sobre a licitação ou sobre disposições do Edital. O questionamento não busca esclarecer regra específica, mas solicita a apresentação de testes, resultados e estudos adicionais, não integrantes do Edital ou de seus Anexos. Dessa forma, o questionamento apresentado não se insere no escopo previsto para essa finalidade.

- b. Incluir, por LOTE, as séries e memórias de demanda física e equivalente, receita tarifária, SUBSÍDIO, redutores de remuneração, OPEX por rubrica, CAPEX, coortes de frota, manutenção, depreciação, valor residual, tributos, capital de giro, DRE, fluxo de caixa, VPL, TIR, TARIFA DE REFERÊNCIA e TARIFA MÍNIMA.

RESPOSTA: O Estudo Econômico de Referência e a planilha de premissas disponibilizados no sítio eletrônico da SMTR são suficientes para a reprodução da TARIFA DE REFERÊNCIA, cabendo a cada LICITANTE realizar, por sua conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos necessários à apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

- c. Disponibilizar dicionário de variáveis com definição, fonte, data-base, unidade, sinal, periodicidade e localização no modelo, bem como a ponte de conciliação entre a planilha de premissas, as tabelas do EER, o Edital e os Anexos.

RESPOSTA: Nos termos do item 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem versar sobre a licitação ou sobre disposições do Edital. O questionamento não busca esclarecer regra específica, mas solicita a apresentação de testes, resultados e estudos adicionais, não integrantes do Edital ou de seus Anexos.

Dessa forma, o questionamento apresentado não se insere no escopo previsto para essa finalidade.

- d. Informar, quanto às correções das Erratas nº 1 e nº 2 que atinjam fórmulas, premissas quantitativas ou elementos utilizados no EER, se houve alteração de input, fórmula ou resultado do modelo. Em caso afirmativo, apresentar a versão reprocessada e os efeitos sobre CAPEX, OPEX, receita, SUBSÍDIO, VPL, TIR, TARIFAS DE REFERÊNCIA e valor estimado; em caso negativo, justificar por que a correção não repercute.**

RESPOSTA: As correções promovidas pelas Erratas nº 01 e nº 02 não alteraram o modelo econômico nem as TARIFAS DE REFERÊNCIA publicadas.

- e. Caso a Administração entenda não ser possível disponibilizar o arquivo nativo, indicar o fundamento jurídico e técnico específico da restrição e fornecer, em formato aberto, todas as fórmulas, séries e memórias necessárias à reprodução independente dos resultados, sem prejuízo das respostas autônomas anteriores.**

RESPOSTA: Em linha com os Acórdãos TCU nº 1532/2026 – Plenário e nº 2273/2024 - Plenário e conforme o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência legal de disponibilização das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte às estimativas da contratação é satisfeita pela publicação do Estudo Econômico de Referência e da planilha de premissas no sítio eletrônico da SMTR, havendo amparo para preservar o sigilo do arquivo eletrônico nativo utilizado na elaboração do modelo até a conclusão da licitação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.